

Cláusula 21 - DIREITO À AMPLA DEFESA

Aos empregados arrolados em processo administrativo para apuração de falta grave e por sua solicitação serão assegurados a obtenção de documentos e o amplo direito de defesa.

Cláusula 22 - DISCRIMINAÇÃO RACIAL

A ECT apurará os casos de discriminação racial no âmbito da Empresa, e também os praticados contra os seus empregados no cumprimento das suas atividades, sempre que a ela forem denunciados.

§ 1º. A denúncia aqui referida deverá ser dirigida por escrito à área de relações do trabalho da Empresa, para análise e encaminhamento.

§ 2º. A ECT implementará políticas de orientação contra discriminação racial, em sintonia com as diretrizes do Governo Federal.

Cláusula 23 - DISTRIBUIÇÃO DOMICILIÁRIA

A Distribuição Domiciliária de Correspondência será efetuada de acordo com os seguintes critérios:

- a) O limite de peso transportado pelo carteiro quer na saída das Unidades, quer nos Depósitos Auxiliares, não ultrapassará 10 (dez) kg para homem e 08 (oito) kg para mulher;
- b) Em caso de gravidez, o limite do parágrafo anterior poderá ser reduzido mediante prescrição expressa de médico especialista, homologada pelo Serviço Médico da ECT;
- c) A ECT dará continuidade no redistritamento das unidades de distribuição, com a participação dos carteiros envolvidos e a possibilidade de participação de um dirigente sindical regularmente eleito. Após sua conclusão, o redistritamento será implantado integralmente em até 120 (cento e vinte) dias, após a liberação das vagas necessárias pelos órgãos competentes;
- d) A ECT compromete-se a desenvolver critérios para aplicação de processo seletivo interno no preenchimento de vagas de função para o sistema motorizado de entrega domiciliária. O Tempo de atuação do carteiro na atividade será o critério de maior peso e de desempate;
- e) Depois de realizado o processo seletivo interno e não havendo êxito no preenchimento das funções de Motorizado (M) e Motorizado (V), a ECT, mediante seleção entre os carteiros interessados e que não possuam as respectivas carteiras de habilitação, garantirá os recursos necessários para a obtenção das mesmas;
- f) A responsabilização por perdas, extravios e danos em objetos postais, malotes e outros será definida mediante aplicação do respectivo processo de apuração.
- g) A ECT continuará aprimorando o complexo logístico de seu fluxo operacional visando à otimização dos processos com vistas à antecipação do horário da distribuição domiciliária, sem comprometer a qualidade operacional ou as necessidades dos clientes.

Cláusula 24 - EMPREGADO PORTADOR DO VÍRUS HIV

Em caso de recomendação médica ou por solicitação e interesse do empregado portador do vírus HIV, preservado o sigilo médico, a ECT promoverá o seu remanejamento para outra posição de trabalho que o ajude a preservar seu estado de saúde, vedada a sua dispensa sem justa causa.

Parágrafo único - A ECT manterá convênios ou ações junto a entidades públicas, visando facilitar a obtenção de medicamentos para tratamento do empregado de que trata esta cláusula, bem como autorizará a realização de todos os exames necessários ao tratamento, observando-se as regras do Plano de Saúde.

Cláusula 25 - FORNECIMENTO DE CAT/LISA

A ECT emitirá CAT nos casos de doenças ocupacionais, de acidentes do trabalho e de assaltos aos empregados em serviço.

Parágrafo único - Sempre que solicitado, a ECT fornecerá até o 10º(décimo) dia útil de cada mês cópia das CAT/LISA relativas aos acidentes ocorridos no mês imediatamente anterior.

Cláusula 26 - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS BÁSICOS

A ECT, quando solicitada, fornecerá a FENTECT e aos Sindicatos cópias do Documento Básico de interesse dessas entidades, no prazo de cinco dias da data de recebimento da solicitação.

Cláusula 27 - GARANTIAS À MULHER ECETISTA

A ECT garantirá às empregadas:

- a) Mudança provisória de tarefa, mediante prescrição expressa de médico especialista, devidamente homologada pelo Serviço Médico da ECT, quando a atividade desempenhada coloque em risco seu estado de gravidez;
- b) Que ocupem os cargos de carteiro, motorista e operador de triagem e transbordo, sem prejuízo do disposto na alínea anterior, a mudança provisória automática, a partir do 5º. (quinto) mês de gestação, para serviços internos que preservem o estado de saúde da mãe e da criança;
- c) Data do início da licença gestante entre o 28º (vigésimo oitavo) dia antes do parto e a ocorrência deste, mediante apresentação de atestado médico;
- d) Quando do término da licença gestante, sua permanência por mais dois meses em atividades internas e, após esse período, a empregada retornará à distribuição domiciliária;
- e) Conciliar o início da fruição de suas férias com o final da licença gestante, observado o seu período aquisitivo, devendo esse tempo ser deduzido dos dois meses mencionados na alínea anterior;

- f) O pagamento do salário maternidade à empregada, observadas as normas da Previdência Social;
- g) Banheiro feminino, com ducha higiênica, em todas as novas edificações e reformas das unidades com área superior 120 m².
- h) Direito de igualdade na seleção para exercer a função motorizada.

Cláusula 28 - GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

A ECT facultará aos empregados estudantes as seguintes garantias:

- a) abono às ausências nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;
- b) não alteração da jornada de trabalho, durante o período letivo, na medida do interesse do serviço, para não prejudicar seu horário escolar;
- c) realização de estágio curricular na própria Empresa, na medida da conveniência e possibilidade desta, desde que não comprometa a execução das atividades dos interessados;
- d) política de incentivo ao desenvolvimento educacional de seus empregados, com destaque para o ensino fundamental (1ª à 8ª série) e médio (1ª à 3ª série), devendo a FENTECT e as entidades sindicais estimular os seus associados para que concluam prontamente o ensino médio;
- e) acesso à internet, em conformidade com o Programa de Inclusão Digital Interna – PIDI, cuja utilização se dará em horários previamente acertados com o gestor da unidade, de modo a não prejudicar as atividades de trabalho;
- f) gestão junto a estabelecimentos de ensino pré-vestibular e faculdades/universidades para obtenção de descontos nas mensalidades escolares, inclusive para os seus dependentes.

Cláusula 29 - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Com base no inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal, a ECT mantém, para os empregados admitidos até 30.11.96, o pagamento da concessão de gratificação de férias no valor de setenta por cento da remuneração vigente à data do início do período de fruição.

§ 1º. – Para os efeitos desta cláusula, os empregados reintegrados ou readmitidos em data posterior a 30.11.96, mas que inicialmente haviam sido admitidos até a data referida, também farão jus à gratificação de férias no valor de setenta por cento da remuneração vigente à data do início do período de fruição.

§ 2º. – A vantagem prevista no parágrafo anterior não gera direitos em relação a situações pretéritas.

Cláusula 30 - GRATIFICAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA

A ECT concederá aos empregados que exerçam permanentemente as atividades de recebimento e pagamento de dinheiro à vista (em espécie ou em cheque), nas Agências, gratificação de quebra de caixa no seguinte valor:

- a) **R\$ 87,45 (oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos)** para os empregados que atuam em guichê de agências que não operam o Banco Postal;
- b) **R\$ 116,60 (cento e dezesseis reais e sessenta centavos)** para os empregados que atuam em guichê de agências que operam o Banco Postal.

§ 1º. – Se o empregado estiver recebendo ou vier a receber qualquer outra gratificação de função, prevalecerá a maior para que não haja acumulação de vantagens.

§ 2º. – A vantagem prevista nesta cláusula não gera direitos em relação a pagamentos pretéritos.

Cláusula 31 - HORAS-EXTRAS

As horas extraordinárias serão pagas na folha do mês subsequente a sua realização, mediante acréscimo de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal em relação ao salário - base.

Parágrafo Único - As horas e/ou frações de hora que o empregado foi oficialmente liberado não poderão ter o respectivo período para compensação de hora extra trabalhada em outro dia.

Cláusula 32 - INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS

A ECT compromete-se a reaproveitar, prioritariamente, em seu quadro de pessoal o empregado cuja atividade seja afetada por inovações tecnológicas, remanejando-o para outra atividade compatível com o cargo que ocupa, qualificando-o para o exercício de sua nova atividade.

Cláusula 33 - ITENS DE USO E PROTEÇÃO AO EMPREGADO

A ECT fornecerá, sem ônus aos empregados, uniformes adequados ao sexo, à atividade desenvolvida na empresa e ao clima, de acordo com a região, no prazo de reposição previsto para cada peça e testado previamente pelos trabalhadores, por amostragem, quando do desenvolvimento do modelo.

§ 1º. – A ECT fornecerá meias de compressão, joelheira e cinturão ergonômico para os (as) carteiros(as), OTT's, motoristas e atendentes comerciais, de acordo com a recomendação médica e homologada pelo Serviço Médico da ECT.

§ 2º. – A ECT assegurará aos OTT's: condições de higiene para o manuseio de malas e caixetas, bancadas e ferramentas adequadas, proibição do trabalho continuamente em pé e respeito ao peso máximo previsto para os receptáculos que são manuseados.

§ 3º. – A ECT fornecerá aos carteiros(as) tênis providos de amortecedores com gel ou outro processo compatível para proteção da coluna vertebral.

§ 4º. – Para o motociclista, os equipamentos de proteção individual serão fornecidos conforme a NR 06.

§ 5º. – A ECT fornecerá, sem ônus para o empregado, protetor solar, óculos de sol (com ou sem grau) ou "clip on" para os trabalhadores que executam atividades de distribuição

domiciliária, de acordo com a NR 6, conforme recomendação médica, homologada pelo Serviço Médico da ECT.

§ 6º. – A ECT garantirá a elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA nos seus estabelecimentos e a adoção das medidas por ele indicadas.

§ 7º. – A ECT promoverá campanhas de conscientização contra os perigos da exposição solar.

Cláusula 34 - JORNADA DE TRABALHO NAS AGÊNCIAS DE CORREIO

O início da jornada de trabalho dos empregados lotados nas Agências de Correio deverá ser escalonado de modo a permitir sua abertura e fechamento nos horários estabelecidos para cada unidade.

Parágrafo Único – A ECT respeitará os horários estabelecidos para a jornada de trabalho e para o intervalo de alimentação.

Cláusula 35 – JORNADA DE TRABALHO PARA TRABALHADORES EM TERMINAIS COMPUTADORIZADOS

Aos empregados com atividade permanente e ininterrupta de entrada de dados nos terminais computadorizados, por processo de digitação, será assegurado intervalo de 10 (dez) minutos para descanso a cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados, computados na jornada normal de trabalho.

Cláusula 36 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A ECT liberará 7 (sete) empregados para a FENTECT e 3 (três) por Sindicato, regularmente eleitos como dirigentes sindicais (comprovado por meio de Ata), sem prejuízo de suas remunerações e outras vantagens prescritas em lei.

§ 1º. – O benefício das liberações de que trata esta cláusula terá validade a partir da assinatura do presente Acordo e não se aplica às entidades sindicais que sejam constituídas de 1º de agosto de 2004 em diante.

§ 2º. – Toda e qualquer liberação de dirigente sindical, com ou sem ônus para a ECT, deverá ser solicitada por escrito ao DEGET (se da FENTECT) ou ao ASGET (se dos respectivos Sindicatos), com 2 (dois) dias úteis de antecedência, para o atendimento correspondente.

§ 3º. – As entidades sindicais interessadas deverão indicar, nas ocasiões oportunas e com o prazo de antecedência apontado no parágrafo anterior, o nome dos dirigentes que permanecerão liberados com ônus para a ECT.

§ 4º. – Nas liberações com ônus para a FENTECT ou Sindicatos, o benefício de assistência médica regularmente compartilhada será mantido pelo período de afastamento não superior a 15 (quinze) dias.

§ 5º. – A liberação de dirigentes sindicais para os Sindicatos/FENTECT será considerada para efeito de registro de frequência como “Licença não Remunerada de Dirigente Sindical”, com o respectivo lançamento no contracheque.

Cláusula 41 - PAGAMENTO DE SALÁRIO

Os salários serão pagos no último dia útil bancário do mês trabalhado.

Cláusula 42 - PENALIDADE

Descumprida qualquer obrigação de fazer deste Acordo, por qualquer das partes, ficará a parte infratora obrigada ao pagamento, em favor do empregado prejudicado, de multa equivalente a 20% do dia de serviço deste.

Cláusula 43 – PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NA MELHORIA DE PROCESSOS E REVISÃO DE CLÁUSULAS DO ACORDO.

A ECT e a FENTECT comporão comissões a fim de manter um processo permanente de negociações com vistas à melhoria de processos, bem como revisão de cláusulas do presente acordo.

Cláusula 44 – PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NAS DISCUSSÕES DO PCCS - PLANO DE CARREIRAS CARGOS E SALÁRIOS

A ECT dará continuidade ao processo de revisão do PCCS, com a participação da Comissão da FENTECT, mediante cronograma a ser posteriormente estabelecido pelas partes.

Cláusula 45 – PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NAS DISCUSSÕES DA PLR – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

A Empresa se compromete a negociar a PLR - Participação nos Lucros e Resultados, com a participação da FENTECT, em conformidade com o Inciso I Artigo 2º. da Lei 10.101, de 19 de Dezembro de 2000.

Cláusula 46 - PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

A ECT assegurará à empregada, durante a jornada de trabalho, dois descansos especiais de meia hora cada um para amamentar o próprio filho, até que este complete um ano de idade.

§ 1º. – A empregada poderá pleitear um só descanso diário, com duração de uma hora, em substituição aos dois descansos especiais de meia hora cada um ou um descanso especial de uma hora e meia a ser utilizado, exclusivamente, no início do primeiro turno de trabalho.

§ 2º. – A empregada em período de amamentação, quando solicitar, terá prioridade para preenchimento de vaga caracterizada no cargo, em unidade próxima de sua residência, não podendo haver recusa por parte da chefia do órgão de destino.